



**COLEPRECOR**



**ESTATUTO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES(AS) E CORREGEDORES(AS)  
DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - COLEPRECOR**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Art. 1º.** O COLÉGIO DE PRESIDENTES(AS) E CORREGEDORES(AS) DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO, que adota a sigla COLEPRECOR, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com tempo de duração indeterminado, composta pelos(as) Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho brasileiros e tem como membros de honra o(a) Presidente(a) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), e também o(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º Nas Assembleias em que se encontrarem presentes, os membros de honra, respeitada a precedência do (a) Presidente(a) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), assumirão a direção dos trabalhos, se assim o desejarem.

§ 2º Serão automaticamente incluídos(as) como membros do COLEPRECOR os(as) Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho eleitos(as) e empossados(as) nos respectivos cargos.

§ 3º Concluído o mandato em seu respectivo Tribunal de origem, o membro será automaticamente desligado do COLEPRECOR.

**Art. 2º.** O COLEPRECOR tem foro e sede na cidade de Brasília-DF, no mesmo endereço do Tribunal Superior do Trabalho e sede administrativa na cidade onde estiver localizado o Tribunal a que pertencer o(a) Presidente(a).

**Art. 3º.** Constituem finalidades do COLEPRECOR:

I - a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais da Justiça do Trabalho, especialmente dos Tribunais Regionais do Trabalho;

II - a intermediação nas relações entre a Justiça do Trabalho e os Poderes constituídos, em especial o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, visando ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas nos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como da prestação da tutela jurisdicional trabalhista, sem prejuízo da representatividade dos Tribunais Regionais do Trabalho;



**COLEPRECOR**



III - a integração dos Tribunais Regionais do Trabalho para o intercâmbio de ideias e a troca de experiências funcionais e administrativas;

IV - o estudo de matérias jurídicas, das ciências correlatas e de questões judiciais com repercussão em mais de uma unidade da Federação, na busca, tanto quanto possível, de uniformização de entendimentos, respeitadas a autonomia e as peculiaridades locais;

V - sugerir a adoção de medidas administrativas visando à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas nos Tribunais do Trabalho, inclusive a criação de grupos de estudo em nível nacional;

VI - promoção de debate sobre problemas envolvendo a Justiça do Trabalho, com proposição de soluções junto ao TST e/ou CSJT;

VII - defesa da autonomia e independência dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos termos estabelecidos na Constituição Federal, bem como a busca por uma justiça especializada célere, forte, moderna, eficiente e democrática.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 4º.** São direitos dos membros do COLEPRECOR:

I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e votar nas matérias postas em deliberação, na forma do art. 10, parágrafo único, art. 11 e 29, parágrafos 4º e 5º deste Estatuto;

II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria, na forma do Capítulo VI deste Estatuto;

III - requerer ao(à) Presidente(a) do Colégio convocação da Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 8º deste Estatuto;

IV - gozar de todas as prerrogativas que o COLEPRECOR possa prestar aos seus membros e participar de suas atividades regulares;

V - solicitar desligamento mediante apresentação, por escrito, de requerimento ao (à) Presidente(a);

VI - apresentar ao (à) Presidente(a) proposições para deliberação em Assembleia;

VII - requerer, a qualquer tempo, a apresentação das demonstrações contábeis do COLEPRECOR;

VIII - indicar representante para substituí-lo(a) nas Assembleias Gerais, observadas as disposições previstas nos arts. 11 e 29 deste Estatuto.



**COLEPRECOR**



**Art. 5º.** São deveres dos membros do COLEPRECOR:

I - cumprir o presente Estatuto e demais normativos do COLEPRECOR, respeitando suas obrigações estatutárias, emprestando todo apoio aos integrantes da Diretoria e envidando esforços em prol do prestígio e do regular desenvolvimento dos trabalhos deste Colégio;

II - comparecer às Assembleias Gerais, salvo por motivo justificado, observadas as disposições previstas neste Estatuto quanto à representação;

III - desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos(as) ou nomeados(as);

IV - manter atualizados os dados cadastrais;

V - pagar pontualmente o valor de sua cota de contribuição financeira mensal estipulado pelos membros do Colégio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º.** O COLEPRECOR será composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões permanentes e temporárias.

#### **Seção I**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 7º.** A Assembleia Geral é formada pelos(as) Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho.

**Art. 8º.** O COLEPRECOR reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, preferencialmente em Brasília-DF, nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, com periodicidade mensal, consoante o calendário divulgado pela Diretoria até 31 de janeiro do ano subsequente à posse e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente(a), quando houver matéria urgente a ser apreciada, ou por



**COLEPRECOR**



requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros, em pleno gozo de seus direitos, devendo ser especificadas as matérias a serem tratadas.

§1º O Colégio poderá reunir-se em local diverso, previamente estabelecido por maioria simples de seus membros, em até duas oportunidades por ano.

§2º A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente(a) do COLEPRECOR ou, na sua ausência, por outro membro da Diretoria, observado o disposto no art. 1º, §1º deste Estatuto.

§3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com o número mínimo de dois terços de seus membros e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de membros.

**Art. 9º.** A convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, mediante expedição de circulares a todos os membros do Colégio.

Parágrafo único. Havendo urgência, e desde que a totalidade dos membros seja cientificada, os prazos previstos neste artigo poderão ser relevados.

**Art 10.** Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria;

II - destituir os membros da Diretoria;

III - apreciar e julgar o Relatório de Gestão referente ao exercício anterior;

IV - alterar o Estatuto;

V - deliberar sobre as matérias inseridas na pauta;

VI - deliberar sobre a criação de comissões com vistas ao enfrentamento de questões específicas, permanentes ou temporárias, mediante proposta de qualquer de seus membros;

VII - deliberar, em grau de recurso, sobre exclusão de membros do COLEPRECOR, observado o art. 20 deste Estatuto;

VIII - deliberar sobre a alienação de bens do COLEPRECOR;

IX – deliberar sobre a dissolução do COLEPRECOR, na forma do art. 36 deste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV, VII e IX deste artigo é exigida convocação da Assembleia especialmente para esses fins, cujo quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.



**COLEPRECOR**



**Art. 11.** As deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do COLEPRECOR serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses dos artigos 10, parágrafo único, e 29, parágrafos 4º e 5º.

§ 1º O voto do membro que acumular as funções de Presidente(a) e Corregedor(a) no seu Regional terá peso duplo.

§ 2º Na sua ausência, o membro poderá, mediante simples declaração, levada ao conhecimento da Diretoria por quaisquer meios, autorizar o membro integrante do mesmo Regional que esteja presente em Assembleia, a consignar o voto em seu nome.

§ 3º Em situações excepcionais, caso um Regional não se faça presente por nenhum dos seus integrantes, seus respectivos membros poderão fazer-se representar por membros integrantes de outros Regionais que estejam presentes em Assembleia, mediante apresentação de procuração, à exceção da votação para escolha dos ocupantes dos cargos da Diretoria.

§ 4º No caso de as propostas obterem o mesmo número de votos, caberá ao(à) Presidenté(a) do COLEPRECOR o voto de desempate.

## **Seção II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 12.** O COLEPRECOR será administrado pela Diretoria, composta pelo(a) Presidente(a), pelo(a) Vice-Presidente(a) e pelo(a) Secretário(a)-Geral, eleitos(as) na Assembleia Geral Ordinária do mês de novembro, para mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 13.** São atribuições da Diretoria:

I - planejar e preparar todas as Assembleias e demais reuniões, buscando naquelas, sempre que possível, o equilíbrio entre os temas afetos à presidência e à corregedoria;

II - executar as deliberações tomadas nas Assembleias do COLEPRECOR;

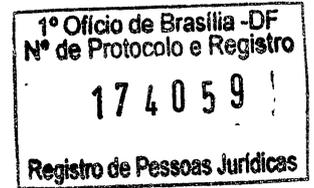
III - acompanhar os projetos ou matérias de interesse da Justiça do Trabalho;

IV - apresentar em Assembleia Geral o relatório de gestão, observado o disposto no art. 30 deste Estatuto;

V - apresentar as demonstrações contábeis do exercício quando solicitadas por qualquer membro;



**COLEPRECOR**



VI - apreciar e deliberar sobre exclusão de membros do COLEPRECOR, assegurado o direito de defesa;

VII - atualizar o sítio eletrônico do COLEPRECOR.

**Art. 14. Compete ao(à) Presidente(a):**

- I - acompanhar e supervisionar a execução das deliberações tomadas nas Assembleias;
- II - convocar e presidir as Assembleias Gerais do COLEPRECOR;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - assinar todos os documentos públicos e particulares e os atos necessários ao funcionamento do Colégio;
- V - representar o COLEPRECOR judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a qualquer membro da Diretoria;
- VI - praticar todos os atos de gestão, inclusive ordenar despesas;
- VII - cumprir as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias do Colégio;
- VIII - firmar convênios com outros órgãos e instituições ou celebrar contratos, desde que não haja ônus à entidade, ou, se houver, com a aprovação da Assembleia Geral;
- IX - designar um Secretário *ad hoc*, se houver necessidade;
- X - proferir voto de desempate.

**Art. 15. Compete ao(à) Vice-Presidente(a):**

- I - substituir o(a) Presidente(a), no caso de ausência ou impedimento, e suceder-lhe no caso de vacância, sem perder direito à elegibilidade;
- II - prestar eficiente colaboração ao(à) Presidente(a) no desempenho das atividades do Colégio;
- III - promover a cobertura das reuniões;
- IV - representar o COLEPRECOR, quando expressamente designado(a);

Parágrafo único: Em caso de vacância por prazo superior a um mês do término do mandato, será promovida nova eleição para o cargo de Presidente(a), a fim de que se complemente o tempo faltante.

**Art. 16. Compete ao(à) Secretário(a)-Geral:**

- I - substituir o(a) Vice-Presidente(a), no caso de ausência ou impedimento, e suceder-lhe no caso de vacância, sem perder o direito à elegibilidade;



**COLEPRECOR**



- II - secretariar as Assembleias Gerais e redigir as correspondentes atas, enviando cópias a todos os membros;
- III - cuidar da guarda, envio e recebimento de correspondências;
- IV - controlar as atividades financeiras, arrecadando receitas e realizando as despesas necessárias para a manutenção da entidade, zelando pelo correto e pontual pagamento de tributos, taxas e emolumentos eventualmente devidos;
- V - manter escrituração das receitas e despesas do Colégio, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades;
- VI - manter controle de bens patrimoniais, livros, revistas e de todo acervo documental recebido e expedido, com especial atenção aos que possuem valor histórico;
- VII - manter arquivo e guarda dos documentos, fornecendo cópia quando necessário;
- VIII - manter atualizado o cadastro dos membros do COLEPRECOR;
- IX - efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Presidência;
- X - divulgar as atividades do COLEPRECOR;
- XI - exercer outras funções delegadas pela Presidência.

### **Seção III**

#### **DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS**

**Art. 17.** As comissões são órgãos integrados por membros do COLEPRECOR que podem ter caráter permanente ou temporário. A comissão é permanente quando integra a estrutura do Colégio, e temporária quando criada para apreciar um tema específico.

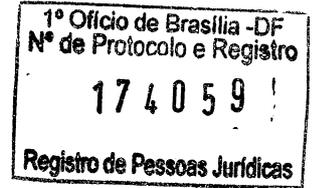
**Art. 18.** As comissões permanentes têm por finalidade tratar de questões de interesse geral da Justiça do Trabalho.

**Art. 19.** As comissões temporárias têm prazo certo de funcionamento e são criadas para:

- I - estudar determinado assunto definido pelo(a) Presidente(a) do COLEPRECOR ou deliberado em Assembleia Geral;
- II - analisar proposições que devem ser de interesse das administrações regionais da Justiça do Trabalho.



**COLEPRECOR**



**CAPÍTULO IV**  
**DA EXCLUSÃO DE MEMBROS**

**Art. 20.** Poderá qualquer membro ser excluído do COLEPRECOR, constituindo-se justa causa quando:

I - praticar ato contrário às finalidades do COLEPRECOR;

II - descumprir reiteradamente as disposições deste Estatuto, com prejuízo de qualquer natureza para o COLEPRECOR.

§ 1º As propostas de exclusão serão apresentadas, por escrito, por qualquer membro, para apreciação e deliberação da Diretoria, assegurado o direito de defesa.

§ 2º Da decisão de excluir o membro, cabe recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 dias, a partir da notificação do fato.

**CAPÍTULO V**  
**DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 21.** O patrimônio do COLEPRECOR será constituído por todos os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos pela entidade.

**Art. 22.** Os bens imóveis do Colégio não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

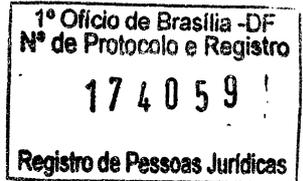
**Art. 23.** O COLEPRECOR será mantido pelas doações e contribuições de seus membros.

Parágrafo único. O valor da contribuição a ser paga, mensalmente, pelos membros do Colégio, deverá ser fixado em agosto de cada ano, em Assembleia Geral, a vigorar a partir de setembro.

**Art. 24.** A totalidade da renda ou receita será aplicada nas despesas com materiais e/ou serviços indispensáveis à manutenção das atividades desenvolvidas pelo Colégio, bem como em confraternização mensal entre os membros, em valor que, estando disponível e limitado ao valor da contribuição mensal, não comprometa as atividades do Colégio.



**COLEPRECOR**



**Art. 25.** Em caso de dissolução do Colégio, seu patrimônio reverterá em benefício de entidade correlata a ser definida em Assembleia Geral designada para tal finalidade.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS ELEIÇÕES E POSSE**

**Seção I**  
**DA DIRETORIA**

**Art. 26.** A eleição do(a) Presidente(a), do(a) Vice-Presidente(a) e do(a) Secretário(a)-Geral ocorrerá no mês de novembro de cada ano, em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, sem prejuízo de constarem outras matérias na pauta.

**Art. 27.** São elegíveis para os cargos da Diretoria os membros do COLEPRECOR que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar quite com os deveres estabelecidos no art. 5º deste Estatuto;

II - estar e permanecer, pelo menos até o mês de novembro do ano seguinte ao da candidatura, no exercício do cargo de:

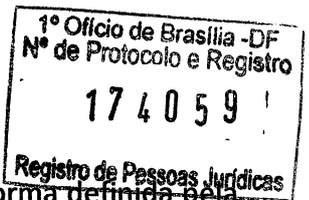
- a) Presidente(a) de Tribunal Regional do Trabalho, no caso de postulante ao cargo de Presidente(a).
- b) Corregedor(a)-Regional, no caso de postulante ao cargo de Vice-Presidente(a).
- c) Presidente(a) de Tribunal Regional do Trabalho ou Corregedor(a)-Regional, no caso de postulante ao cargo de Secretário(a)-Geral.

**Art. 28.** O(A) Presidente(a) do COLEPRECOR divulgará a data do início do prazo de inscrições, por meio de comunicado escrito a cada um dos membros, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a Assembleia Geral Ordinária do mês de outubro.

Parágrafo único: As inscrições serão apresentadas à Diretoria até a primeira hora da Assembleia Geral Ordinária do mês de outubro.



**COLEPRECOR**



**Art. 29.** A eleição será realizada sempre por escrutínio secreto, na forma definida pela Diretoria, que poderá optar pelo uso de cédulas físicas ou de meios eletrônicos seguros para o registro dos votos.

§ 1º No caso de candidatos(as) únicos(as), a eleição ocorrerá por aclamação.

§ 2º No caso de candidaturas a mais de um cargo, a eleição realizar-se-á por etapas, primeiramente para Presidente(a), depois, para Vice-Presidente(a) e, por fim, para Secretário(a)-Geral, de forma que o(a) candidato(a) não eleito ao cargo de sua preferência, possa concorrer àquele para o qual se inscreveu de forma sucessiva.

§ 3º Somente poderão votar os membros que estiverem presentes, de forma física ou telepresencial, sendo vedado o voto por procuração, mas permitida a representação pelos(as) Vice-Presidentes(as) e Vice-Corregedores(as) do respectivo Regional que estejam participando da Assembleia Geral em que se realizar a eleição.

§ 4º Considerar-se-á eleito(a) o(a) que obtiver maioria simples dos votos dos membros do Colégio votantes.

§ 5º Caso não se obtenha o quórum estabelecido no parágrafo anterior, ou haja empate, será realizado um segundo escrutínio, entre os dois membros mais votados, e considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior número de votos.

§ 6º Persistindo empate, será declarado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) mais idoso(a).

§ 7º O resultado será proclamado logo após a contagem dos votos.

**Art. 30.** Os(As) eleitos(as) serão empossados(as) na Assembleia Geral Ordinária subsequente, oportunidade em que o(a) Presidente(a) que encerra o mandato apresentará seu relatório de gestão e o(a) Presidente(a) empossado apresentará o seu programa de trabalho.

## Seção II

### DOS CONSELHEIROS DO CSJT

**Art. 31.** A eleição de Presidente(a) de Tribunal Regional do Trabalho para membro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, sendo um de cada uma das regiões geográficas do País, será realizada durante reunião do COLEPRECOR.

§ 1º A escolha deverá recair entre os(as) que na data da eleição tenham cumprido menos de 1 (um) ano de mandato no cargo de Presidente(a).

§ 2º Observar-se-á o rodízio entre os(as) Presidentes(as) de Tribunais integrantes de cada região geográfica, sempre que possível.



# COLEPRECOR



§ 3º O(A) eleito(a) poderá declinar da escolha, caso em que realizar-se-á novo processo eleitoral.

§ 4º Se, na data da eleição, não houver Presidente(a) de Tribunal com menos de 1 (um) ano de mandato no cargo, sobre este(a) poderá recair a indicação, caso os demais Tribunais já tenham representado a região geográfica anteriormente.

§ 5º Havendo empate na eleição, será considerado(a) eleito(a) o(a) Presidente(a) que tiver menos tempo no cargo.

§ 6º Considerar-se-á eleito(a) o(a) Presidente(a) que obtiver metade mais um dos votos dos presentes.

§ 7º Havendo consenso para a escolha do(a) Representante Regional, a eleição se dará por aclamação.

**Art. 32.** Proclamado o resultado da eleição, o(a) Presidente(a) do COLEPRECOR comunicará ao(à) Ministro(a) Presidente(a) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, para fins de registro nos assentamentos funcionais, expedirá ofício ao Tribunal Regional do Trabalho presidido pelo(a) Presidente(a) eleito(a).

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33.** Nenhuma função de administração expressa no presente Estatuto será remunerada.

**Art. 34.** Os membros do COLEPRECOR não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Colégio ou pelos atos da Diretoria.

**Art. 35.** Este Estatuto só poderá ser reformado, inclusive no tocante à Diretoria, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do COLEPRECOR, em Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

**Art. 36.** O COLEPRECOR somente poderá ser dissolvido pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



# COLEPRECOR

1º Ofício de Brasília - DF  
 Nº de Protocolo e Registro  
**174059**  
 Registro de Pessoas Jurídicas

**Art. 37.** Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, obedecidas as disposições estatutárias.

**Art. 38.** Com a aprovação deste Estatuto, ficam ratificados todos os atos praticados pelo COLEPRECOR anteriores à sua vigência, bem como expressamente revogado o Regimento Interno de Agosto de 1991.

**Art. 39.** Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

6º TABELIONATO  
 CURITIBA - PR

*[Handwritten signature]*

**LUIZ ANTONIO ABAGGE**

OAB/PR 12.613

6º Tabelionato de Notas  
 Rua Emílio Pernetá, 160 - Curitiba - PR - CEP 80.010-050  
 41 3232-2109 | www.6notas.com.br | faleconosco@6notas.com.br  
 Tabellã: Gabriela Christina Schwelzer de Miranda

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**LUIZ ANTONIO ABAGGE**

Curitiba-PR, 8 de maio de 2023, 15:35:43.

Em test \_\_\_\_\_ da verdade.

**GESSICA PEREIRA DA CRUZ - ESCRIVENTE**  
 Selo nº: SFTN1.YGmjb.3s3TM-Jau/O.1388q  
 Valde esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



Rec.  
 da Firma

*[Handwritten signature]*

**ANA CAROLINA ZAINA**

Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores  
 dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR

4º TABELIONATO DE NOTAS  
 DANIE DRIESSEN JUNIOR  
 RUA MARECHAL DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA, PR  
 CEP 80010-190 | (41) 3040-9410  
 WWW.F4BNOTAS.COM.BR | CONTATO@F4BNOTAS.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
 103593831 ANA CAROLINA ZAINA

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Curitiba, 19 de Maio de 2023

**OSIANE DE CASSIA AZEVEDO - ESCRIVENTE**  
 Selo: SFTN1.LGITO.OBIOX.KKIMp.FB86q  
 Valde em <http://selo.funarpen.com.br>



1º Ofício de Brasília - DF  
Nº de Protocolo e Registro  
174059  
Registro de Pessoas Jurídicas

*Cartório*  
**Marcelo Ribas**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qtd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: [www.cartoriomarceloribas.com.br](http://www.cartoriomarceloribas.com.br) Email: [cartoriomr@terra.com.br](mailto:cartoriomr@terra.com.br) Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00003783 do livro n. 07. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00474059

Em 26/05/2023 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus  
Diógenes Adriano de Lima Souza

Selo: TJDFT20230210034693EFQP

Para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

